



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 01/2021
DECISÃO FINAL DO STF CONTRA
LEIS ESTADUAIS QUE IMPUNHAM DESCONTOS SOBRE
MENSALIDADES ESCOLARES EM
RAZÃO DA PANDEMIA

Na última semana de 2020, o Supremo Tribunal Federal terminou os julgamentos sobre validade ou não de leis estaduais (Ceará, Maranhão e Bahia) que, em razão da pandemia, previam descontos obrigatórios nas mensalidades contratadas pelos consumidores junto às instituições particulares de ensino.

A maioria absoluta dos magistrados entendeu que as mencionadas normas locais são incompatíveis com a Constituição Federal, porque o tema só poderia ser tratado pelo Congresso Nacional.

No Distrito Federal, em abril de 2020, houve aprovação dos projetos de lei 1.079 e 1.080 por parte da Câmara Legislativa, com textos muito semelhantes àqueles julgados pelo STF, ainda que com imposições menores às instituições de ensino. Em maio, houve veto do governador, sob os mesmos fundamentos posteriormente usados pelo supremo tribunal. O histórico foi tratado em nosso informativo 45/2020.

O inteiro teor (acórdão) dos julgamentos do STF nos casos do Ceará (processo ADIN 6423), Maranhão (ADIN 6435) e Bahia (ADIN 6575) ainda não foram divulgados e, sim, apenas o resumo dos desfechos no site do tribunal. Quando houver a publicação, faremos novo informativo.

De qualquer maneira, em resumo, os resultados finais da Justiça foram conforme o esperado desde sempre pela grande maioria dos conhecedores do assunto. Continuam prevalecendo os acordos entre cada consumidor e a respectiva escola / faculdade, inclusive sobre eventuais descontos voluntários com ligação ou não à pandemia, de 2020 ou outro ano.

Para o que for preciso, estamos à disposição; e desejamos ótimo 2021 para todos.

Brasília, 4 de janeiro de 2021.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398